



Comunicado Interno: 278/2025

Lucélia, 02 de julho de 2025.

Ilma. Senhora

Mariana Rocha Lopes

Pregoeira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025**

Prezada,

Venho por meio deste, encaminhar as informações solicitadas referente à impugnação ao pregão eletrônico nº 30/2025 recebida no e-mail no dia 02/07/2025 da empresa SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Tópico 1

Em atenção aos apontamentos realizados quanto à insuficiência de informações técnicas no Termo de Referência, especialmente no que se refere aos itens constantes do Lote 1, esclarecemos o seguinte:

De fato, foi verificada a existência de lacunas relevantes nas descrições técnicas de alguns itens, como a ausência de informações detalhadas sobre dimensões, estruturas, materiais utilizados e outros elementos essenciais à correta caracterização dos produtos.

1.Mesas

No que se refere às mesas, reconhece-se que não há definição clara quanto à estrutura, às medidas exatas, à existência de reforços transversais, ao formato e material da base dos pés, bem como à especificação das sapatas (se antiderrapantes, suas dimensões e material). Essas informações são fundamentais para garantir a ergonomia, segurança e durabilidade do mobiliário escolar.

2.Cadeiras

Quanto às cadeiras, foram identificadas ausências similares no tocante às medidas dos assentos e encostos, altura do assento em relação ao piso, presença ou não de puxador para manuseio, tipo de estrutura (se tubular, suas dimensões e espessura), base do assento, eventuais sistemas de sustentação, entre outros aspectos indispensáveis.

3.Conjunto Refeitório



Diante disso, informamos que a Prefeitura Municipal realizará as devidas correções no Termo de Referência, inserindo expressamente a exigência de apresentação do certificado técnico de conformidade emitido por entidade acreditada pelo INMETRO, como condição para a habilitação e validação das propostas relativas ao CJA ou quaisquer itens equivalentes.

Tal medida visa garantir:

A segurança dos usuários finais (alunos);

A conformidade com a legislação vigente;

A qualidade técnica dos produtos adquiridos;

A isenção e igualdade de condições entre os licitantes;

E a legalidade do processo licitatório como um todo.

O novo Termo de Referência, com as devidas adequações e exigências, será publicado oportunamente, garantindo o tempo hábil necessário para a apresentação das propostas conforme os critérios revisados.

A Administração reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, zelando sempre pela aquisição de bens que efetivamente atendam às necessidades da comunidade escolar, com qualidade e segurança.

Tópico 3

Em atenção à impugnação apresentada quanto à previsão de envio de amostras no instrumento convocatório, cumpre-nos tecer os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, registra-se que a exigência de apresentação de amostras possui respaldo legal e tem por finalidade assegurar a compatibilidade do objeto ofertado com as especificações do edital, visando garantir a aquisição de bens que atendam plenamente às necessidades da Administração.

Contudo, reconhece-se a pertinência dos argumentos expostos no que se refere à necessidade de definição clara, objetiva e razoável do prazo para apresentação das amostras, de modo a não comprometer os princípios constitucionais e administrativos que regem o processo licitatório, especialmente os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

De fato, prazos exíguos ou indefinidos podem representar barreiras indevidas à participação de empresas de outras localidades, frustrando o caráter competitivo do certame e contrariando os objetivos do Pregão, enquanto modalidade concebida para ampliar a disputa e proporcionar condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Diante disso, informamos que a Administração irá ajustar o edital, estabelecendo de forma expressa que o prazo para apresentação das amostras será de 5 (cinco) dias úteis,



Em relação ao conjunto refeitório, observa-se que a descrição se limita à mesa, sem abordar de forma adequada as características dos bancos, como a possibilidade de serem acoplados ou separados, medidas dos assentos e encostos, altura ao chão, estrutura de sustentação e tipo de acabamento.

4. Conformidade Normativa e Modelos

Ainda que haja uma referência implícita ao padrão FDE/FNDE, pela descrição dos modelos, destaca-se que tais padrões não possuem especificações únicas e invariáveis. A ausência de menção expressa à Portaria do Inmetro e à conformidade com a ABNT NBR 14006:2008 compromete a clareza do objeto a ser contratado. Tal imprecisão inviabiliza a correta identificação dos modelos pretendidos e, por consequência, a adequada precificação por parte dos licitantes.

Diante do exposto, e visando assegurar o princípio da isonomia entre os participantes, bem como garantir a aquisição de produtos que atendam à real necessidade do Município com qualidade e segurança, a Secretaria Municipal de Educação informa que realizará os ajustes necessários no Termo de Referência, promovendo a devida retificação das descrições dos itens mencionados.

O documento revisado será devidamente encaminhado, com todas as especificações técnicas complementadas de forma clara, objetiva e compatível com os padrões normativos aplicáveis, especialmente no que se refere à ABNT NBR 14006:2008 e às exigências da Portaria Inmetro.

Ressaltamos que essa medida tem como objetivo assegurar a qualificação do processo licitatório, promovendo maior eficiência, transparência, economicidade e legalidade, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Tópico 2

Em atenção aos apontamentos referentes à ausência de exigência de certificação técnica nos itens relativos ao Conjunto Aluno Individual (CJA) – ou mesas e cadeiras dele derivados – cumpre-nos esclarecer e informar o seguinte:

A Administração Municipal reconhece a necessidade e obrigatoriedade legal de exigência de certificação técnica válida para móveis escolares, em especial no que diz respeito às mesas e cadeiras destinadas ao uso por alunos da rede pública de ensino, conforme estabelecido na Portaria nº 401, de 28 de dezembro de 2020, do INMETRO, e na norma ABNT NBR 14006:2008.

É imprescindível destacar que, conforme dispõe o artigo 5º da referida Portaria, a avaliação da conformidade, por meio de certificação compulsória, é condição obrigatória para fabricação, importação, distribuição e comercialização desses produtos em território nacional. Assim, não basta a mera declaração de conformidade por parte da empresa fornecedora; é necessário que o produto ofertado tenha sido efetivamente testado e certificado por organismo acreditado, com emissão do correspondente certificado de conformidade, e que esteja autorizado ao uso do Selo de Identificação da Conformidade.



contados a partir da solicitação formal da comissão de licitação ou da convocação publicada em meio oficial. Tal prazo é considerado adequado e suficiente para viabilizar a entrega das amostras por empresas localizadas tanto dentro quanto fora do município, preservando a ampla concorrência e a igualdade de condições entre os licitantes.

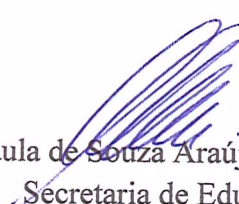
A medida será adotada em atenção aos princípios legais e jurisprudência consolidada, inclusive em consonância com orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), no sentido de que exigências editalícias não devem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Reforçamos o compromisso da Administração com a transparência, a legalidade e a busca pela proposta mais vantajosa ao interesse público, dentro dos parâmetros normativos vigentes.

Diante do exposto, solicita-se a **suspensão temporária do processo licitatório**, a fim de que a Secretaria Municipal de Educação possa proceder com os devidos ajustes no Termo de Referência, tornando o documento claro, completo e adequado, de modo a evitar eventuais prejuízos à Administração Pública.

Aproveitamos para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Paula de Souza Araújo do Lago
Secretaria de Educação